


	Instrução Euronext		Página
	N°	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	1/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

Nos termos do Regulamento I, os termos iniciados por maiúsculas têm o mesmo significado dos que se encontram definidos no capítulo I no referido Regulamento I.

Índice

	Páginas
1. CICLO DE NEGOCIAÇÃO.....	3
1.1. CLASSIFICAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS EM GRUPOS DE NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO.....	3
1.2. CRIADOR DE MERCADO.....	3
1.2.1. <i>Opções de recurso a um Criador de Mercado</i>	3
1.2.1.1. Para Valores Mobiliários negociados em Contínuo	3
1.2.1.2. Para Valores Mobiliários negociados em Leilão	4
1.2.2. <i>Tipos de Criador de Mercado</i>	4
1.2.3. <i>Nomeação do criador de mercado</i>	5
1.2.4. <i>Divulgação da informação</i>	5
1.2.4.1. Quantidades e spreads médios de mercado	5
1.2.4.2. Obrigações dos Criadores de Mercado.....	5
1.3. FASES DE NEGOCIAÇÃO PARA OS VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS EM CONTÍNUO	5
1.3.1. <i>Período de acumulação de ofertas (Pré-abertura)</i>	5
1.3.2. <i>Leilão de abertura</i>	6
1.3.3. <i>Negociação em contínuo</i>	6
1.3.4. <i>Período de acumulação de ofertas (Fase de pré-fecho)</i>	6
1.3.5. <i>Leilão de fecho</i>	6
1.3.6. <i>Fase de Negociação ao preço de fecho</i>	6
1.3.7. <i>Negociação fora do horário de negociação (depois do leilão de fecho ou depois da fase de negociação ao preço de fecho)</i>	6
1.4. FASES DE NEGOCIAÇÃO PARA OS VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS POR LEILÃO	7
1.4.1. <i>Período de acumulação de ofertas (Fase de Chamada)</i>	7
1.4.2. <i>Período de determinação de preço (Leilão)</i>	7
1.4.3. <i>Fase de Negociação ao preço de fecho</i>	7
1.4.4. <i>Negociação fora do horário de negociação</i>	7
2. OFERTAS	7
2.1. TIPOS DE OFERTAS.....	7
2.1.1. <i>Ofertas ao mercado</i>	7
2.1.2. <i>Ofertas limitadas</i>	7
2.1.3. <i>Ofertas-stop</i>	8
2.1.4. <i>Ofertas indexadas (“Pegged Orders”)</i>	8
2.2. PARÂMETROS	8
2.2.1. <i>Validade</i>	8
2.2.2. <i>Parâmetros de execução</i>	9
2.2.2.1. Ofertas “Imediatas Ou Canceladas” (OIC).....	9
2.2.2.2. Ofertas de quantidade mínima (“minimum-quantity orders”) (apenas na negociação em contínuo).....	9
2.2.2.3. Ofertas ao Mercado	9
2.2.3. <i>Parâmetros de Transparência</i>	10
2.2.3.1. Ofertas reservadas (“Reserve orders”)	10
2.3. ENCONTROS GARANTIDOS, OPERAÇÕES DE CONTRAPARTIDA GARANTIDAS	10
2.4. TIPO DE OFERTAS E PARÂMETROS	11
2.5. PREÇO DA OFERTA.....	11
2.6. VOLUME DA OFERTA	11
2.7. MODIFICAÇÕES OU CANCELAMENTOS DE OFERTAS	11
2.8. INFORMAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.....	12
2.9. PROCESSAMENTO DE OFERTAS	12
2.9.1. <i>Âmbito</i>	12
2.9.2. <i>Identificação de ofertas</i>	12
2.9.3. <i>Filtro de ofertas</i>	13
2.9.4. <i>Validação de ofertas</i>	13
2.10. NEGOCIAÇÃO PRÓXIMA DO, OU AO, VWAP DE REFERÊNCIA.....	13
2.10.1. <i>Tipos de Valores Mobiliários</i>	13
2.10.2. <i>Instruções de execução das ofertas</i>	13

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	2/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

2.10.3.	<i>Método de Cálculo e Limite de Preço</i>	14
2.11.	INSTRUMENTOS FINANCEIROS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MAIS DE UM MERCADO DA EURONEXT.....	14
3.	NEGOCIAÇÃO	14
3.1.	DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS E ATRIBUIÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS DURANTE UM LEILÃO.....	14
3.1.1.	<i>Princípio da Máxima Execução</i>	15
3.1.2.	<i>Preço de Referência</i>	15
3.2.	DETERMINAÇÃO DO PREÇO DOS VALORES MOBILIÁRIOS DURANTE A SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO EM CONTINUO.....	15
3.3.	CANCELAMENTO DE NEGÓCIOS OU DE PREÇOS INDICATIVOS.....	16
3.3.1.	<i>Violações da Regulamentação Nacional e das regras de negociação</i>	16
3.3.2.	<i>Negociação a preços aberrantes</i>	16
3.3.3.	<i>Erro material manifesto</i>	17
3.3.4.	<i>Acordo das contrapartes</i>	18
3.3.5.	<i>Negociação em condições inadequadas</i>	18
3.3.6.	<i>Informação aos Membros</i>	19
3.4.	ESTADOS DE UM VALOR MOBILIÁRIO.....	19
3.4.1.	<i>Suspensão</i>	19
3.4.2.	<i>Reserva</i>	19
3.4.3.	<i>Introdução proibida</i>	19
3.4.4.	<i>Informação sobre a situação dos Valores Mobiliários</i>	19
4.	MECANISMOS DE PROTECÇÃO DA NEGOCIAÇÃO	19
4.1.	PREÇO DE REFERÊNCIA E LIMITE DE PREÇO.....	19
4.1.1.	<i>Regra geral</i>	20
4.1.1.1.	<i>Preço de referência</i>	20
4.1.1.2.	<i>Limites de preço</i>	20
4.1.2.	<i>Disposições especiais para Valores Mobiliários cujo valor é determinado por referência a um valor externo (benchmark)</i>	20
4.1.2.1.	<i>Obrigações (não aplicável a Fonds des Rentes/Rentefonds belgas)</i>	20
4.1.2.2.	<i>Warrants autónomos</i>	21
4.1.2.3.	<i>Valores Mobiliários incluídos no segmento NextTrack</i>	21
4.2.	<i>“COLLARS”</i>	21
4.2.1.	<i>Durante a negociação por leilão</i>	21
4.2.2.	<i>Durante a negociação em contínuo</i>	22
4.2.2.1.	<i>Collars</i>	22
4.2.2.2.	<i>Reserva</i>	22
4.3.	PREÇO INDICATIVO.....	22
4.3.1.	<i>Tendência do preço</i>	22
4.3.2.	<i>Preço indicativo</i>	23
4.3.3.	<i>Operações para indicação de preço</i>	23
4.3.3.1.	<i>Princípio</i>	23
4.3.3.2.	<i>Identificação</i>	23
4.3.3.3.	<i>Regime jurídico</i>	23
4.4.	MEDIDAS ESPECIAIS PARA O PRIMEIRO DIA DE NEGOCIAÇÃO DE UM NOVO VALOR MOBILIÁRIO.....	23
4.4.1.	<i>Admissão à negociação num único mercado (Single listing)</i>	23
4.4.2.	<i>Admissão à negociação em mais do que um mercado (Multilisting)</i>	24
4.4.2.1.	<i>Valores mobiliários admitidos à negociação em mais do que um mercado</i>	24
4.4.2.2.	<i>Valores Mobiliários já admitidos à negociação noutra mercado</i>	24
5.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO	24
5.1.	RESUMO DO MERCADO.....	24
5.2.	MERCADO POR OFERTAS (NÃO DISPONÍVEL PARA OS WARRANTS).....	25
5.3.	MERCADO POR LIMITES.....	25
5.4.	NEGÓCIOS.....	25

ANEXO

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	3/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

1. CICLO DE NEGOCIAÇÃO

1.1. Classificação dos Valores Mobiliários em grupos de negociação e modalidades de negociação

Os Valores Mobiliários são negociados na Plataforma de Negociação da Euronext, quer em contínuo para os Valores Mobiliários suficientemente líquidos ou para os Valores Mobiliários que tenham um Criador de Mercado disposto a aceitar determinadas obrigações, quer em leilão, para os Valores Mobiliários menos líquidos.

O horário de funcionamento da Plataforma de Negociação da Euronext e o horário das diferentes fases do Dia de Negociação são publicados pela Euronext em anexo ao Manual de Negociação (o anexo). Se existir qualquer incidente técnico que ponha em causa o cumprimento do horário normal de funcionamento do mercado, obrigando a que este seja alterado, a Euronext imediatamente informará os Membros através de mensagem difundida através da Plataforma de Negociação da Euronext, informando do novo horário de negociação.

Os Valores Mobiliários são divididos em grupos de negociação, baseados em diferentes procedimentos de negociação. A composição destes grupos, determinada com base em factores, tais como as suas características particulares e liquidez dos Valores Mobiliários, está especificada em documento anexo. Os Valores Mobiliários pertencentes ao mesmo grupo de negociação estão sujeitos ao mesmo horário de negociação e aos mesmos parâmetros de limites (*“collars parameters”*). A Euronext informa, através de Aviso, a inclusão de um Instrumento Financeiro num determinado grupo de negociação.

Os Valores Mobiliários são divididos em duas modalidades de negociação, designadas: Contínuo ou Leilão.

Valores Mobiliários (à excepção de obrigações):

- Os seguintes Valores Mobiliários são negociados em contínuo:
 - As acções que integram o índice Euronext 100;
 - As acções que integram o índice Next 150;
 - As acções que integram os índices, AEX, AMX, BEL 20®, CAC 40®, PSI 20® ou SBF 120 que não estejam incluídas no Euronext 100;
 - As acções em que o número anual de Operações no Livro de Ofertas Central seja igual ou superior a 2.500, salvo se o Emitente preferir manter a negociação em leilão, se o número de Operações no Livro de Ofertas Central se situar próximo de tal limite;
 - Valores Mobiliários recentemente admitidos à negociação relativamente aos quais seja previsível um nível de liquidez suficiente tendo por base o *free float*;
 - Valores Mobiliários com um Criador de Mercado permanente.
- Todos os outros Valores Mobiliários são negociados em leilão

1.2. Criador de Mercado

1.2.1. Opções de recurso a um Criador de Mercado

Em cada uma das modalidades de negociação acima referidas é possível a existência de Criadores de Mercado respeitando as seguintes condições:

1.2.1.1. Para Valores Mobiliários negociados em Contínuo

A não ser que a Euronext determine o contrário e publique esta decisão através de Aviso, os Valores Mobiliários incluídos no índice Euronext 100 não podem ter um Criador de Mercado. Não obstante o referido anteriormente, se um Criador de Mercado estiver activo num determinado Valor Mobiliário e o mesmo for incluído no índice Euronext 100 sem que a Euronext o exceptione desta regra, o Criador de Mercado poderá continuar a actuar nesse Valor Mobiliário por um período máximo de três meses consecutivos. Se após esse período o Valor Mobiliário se mantiver no índice Euronext 100, passará a não poder ter um Criador de Mercado.

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	4/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

Para as acções abaixo mencionadas existe a opção de utilizar ou não um Criador de Mercado (a menos que existam requisitos específicos de admissão à negociação):

- As acções que integrem o índice Next 150;
- As acções que integrem os índices AEX, AMX, BEL 20®, CAC 40®, PSI 20® ou SBF 120 que não estejam incluídas no Euronext 100;
- Acções em que o número anual de transacções no Livro de Ofertas Central seja igual ou superior a 2.500;
- Valores Mobiliários recentemente admitidos à negociação relativamente aos quais seja previsível um nível de liquidez suficiente tendo por base o *free float*;

Se o Emitente desejar que o Valor Mobiliário seja negociado em contínuo, mas o Valor Mobiliário não reunir os requisitos acima descritos, é obrigatória a existência de um Criador de Mercado permanente.

1.2.1.2. Para Valores Mobiliários negociados em Leilão

Para os Valores Mobiliários negociados em leilão, existe a opção de usar ou não um Criador de Mercado (a menos que existam requisitos específicos de admissão à negociação).

1.2.2. Tipos de Criador de Mercado

Existem os seguintes tipos de Criadores de Mercado:

- Criador de Mercado permanente (para Valores Mobiliários negociados em Contínuo): Será exigido ao Criador de Mercado permanente que efectue o envio de ofertas para o sistema (mantendo um *spread* entre o preço da compra e o preço da venda) durante os períodos normais de leilão, durante a sessão de negociação e durante os períodos de leilões com origem em reserva.
- Criador de Mercado de leilão (para os Valores Mobiliários negociados em leilão): os Criadores de Mercado em leilão estão obrigados a manter ofertas de compra e venda com um determinado *spread* de preços, durante os períodos de acumulação de ofertas que precedem os leilões programados para determinadas horas.

Para as obrigações existem os seguintes tipos adicionais de Criadores de Mercado:

- Criador de Mercado permanente «de sentido único» («one sided») (para obrigações negociadas em contínuo): o Criador de Mercado permanente «de sentido único» é obrigado a manter um preço de compra durante os 15 minutos que precedem a abertura do mercado, e subsequentemente durante todo o Dia de Negociação (incluindo os períodos de consolidação de ofertas que venham a ocorrer, que precedem os leilões programados para determinadas horas ou não). O preço deve respeitar as condições do mercado do momento e deve ter em consideração a informação do mercado grossista, as notações e a estrutura temporal da taxa de juro, bem como a situação do Livro de Ofertas Central.
- Criador de Mercado especial («special bond») (para obrigações negociadas em contínuo): o Criador de Mercado especial tem obrigação de executar as ofertas de venda cujos preços respeitem as actuais condições do mercado e deverá ter em consideração a informação do mercado grossista, as notações e a estrutura temporal da taxa de juro, bem como a situação do Livro de Ofertas Central. É obrigado a manter uma oferta de compra durante os 15 minutos que precedem a abertura do mercado. Durante o Dia de Negociação (incluindo os períodos de consolidação de ofertas que precedem os leilões programados para determinadas horas ou não) é obrigado a inserir uma oferta de compra no Livro de Ofertas Central e deve realizar os melhores esforços para a introdução de ofertas de venda no Livro de Ofertas Central.

Não é permitido ser Criador de Mercado permanente «de sentido único» ou Criador de Mercado especial em relação a uma obrigação em que já esteja activo um Criador de Mercado permanente. No caso de um Criador de Mercado ter actuado como Criador de Mercado permanente, não será autorizada a sua actuação como Criador de Mercado permanente de «sentido único» ou como Criador de Mercado especial.

Um Criador de Mercado só será autorizado a actuar como Criador de Mercado permanente «de sentido único» ou como Criador de Mercado Especial, se:

	Instrução Euronext		Página
	N.º	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	5/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

- O Criador de Mercado actuar em nome de um Emitente para todas ou para a maioria das suas emissões de obrigações; ou
- O Criador de Mercado aceitar as obrigações decorrentes do Contrato de Criação de Mercado para, pelo menos, 500 emissões de obrigações admitidas à negociação pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente**, ou, pelo menos, para 50% de todas as emissões de obrigações negociadas nos mercados geridos pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente** sem a presença de um Criador de Mercado permanente. Será escolhido o critério do qual resultar o maior número de emissões.

1.2.3. Nomeação do criador de mercado

O Criador de Mercado é nomeado pela Euronext e deve celebrar um Contrato de Criação de Mercado com a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente**: Para Trackers, o Contrato de Criação de Mercado tem de ser subscrito pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente** que gere o Mercado de Referência ou pela Euronext Lisbon, conforme o caso. Como tal, a Euronext não é obrigada a aceitar o Criador de Mercado proposto pelo Emitente.

O Criador de Mercado será admitido se se obrigar a inserir ofertas com uma quantidade e um *spread* específicos, desde que a Euronext considere que esses *spreads* e quantidades acrescentem valor à liquidez e à qualidade do mercado do Valor Mobiliário em causa.

De forma a avaliar o acréscimo de valor do Criador de Mercado, a Euronext considerará os *spreads* e quantidades correntes no Livro de Ofertas Central. Se tal informação não estiver disponível, por exemplo no caso de uma oferta pública de distribuição (IPO), o acréscimo de valor será aferido com base nas quantidades e *spreads* correntes para Emitentes considerados similares (por similares entendem-se os Emitentes com a mesma classificação FTSE ou com uma capitalização bolsista comparável). No caso de o instrumento estar igualmente admitido em outro mercado, a Euronext reserva-se o direito de utilizar as quantidades e *spreads* desse mercado. Para o Criador de Mercado Permanente «de sentido único» e para o Criador de Mercado especial, a Euronext considerará preços e volumes.

1.2.4. Divulgação da informação

1.2.4.1. Quantidades e *spreads* médios de mercado

A Euronext publicará semestralmente as quantidades e os *spreads* médios de cada Valor Mobiliário, em geral. Isto implica que a Euronext não publicará as quantidades e os *spreads* médios do Criador de Mercado individualmente considerado, mas antes as quantidades e os *spreads* médios do Valor Mobiliário.

1.2.4.2. Obrigações dos Criadores de Mercado

Para cada Valor Mobiliário incluído no segmento NextTrack, a Euronext divulgará no seu sítio anonimamente:


- O número de Criadores de Mercado
- A amplitude das obrigações dos Criadores de Mercado ao nível dos *spreads*.

1.3. Fases de negociação para os Valores Mobiliários negociados em contínuo

Para cada grupo de negociação as fases e os horários de negociação estão mencionados em Anexo.

1.3.1. Período de acumulação de ofertas (Pré-abertura)

Durante a pré-abertura, as ofertas inseridas pelos Membros e transmitidas para a Plataforma de Negociação da Euronext são automaticamente registadas no Livro de Ofertas Central, sem dar origem a negócios. São divulgados continuamente o preço do Livro de Ofertas Central, o preço de abertura teórico e as componentes do volume potencialmente executável a esse preço, o qual vai sendo actualizado à medida que entram novas ofertas no livro de ofertas.

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	6/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

1.3.2. Leilão de abertura

Na abertura, a Plataforma de Negociação da Euronext procura cruzar as ofertas para cada Valor Mobiliário (leilão de abertura). No início da fase de determinação do preço de abertura de um Valor Mobiliário o Livro de Ofertas Central é congelado momentaneamente (não podem ser introduzidas novas ofertas e as ofertas já inseridas não podem ser canceladas ou modificadas) enquanto o algoritmo procede ao cruzamento das operações.

O preço de abertura é o último preço teórico de abertura, calculado antes do início do cruzamento das ofertas. Se o preço resultante do cruzamento das ofertas estiver dentro dos limites de preço (“*price collars*”) autorizados pela Euronext, é divulgado um preço de abertura e os Membros cujas ofertas forem parcial ou totalmente executadas são informados através de uma mensagem confirmando cada execução ocorrida e fornecendo a restante informação relevante.

Se durante esta fase não for efectuada nenhuma execução, o preço do primeiro negócio da sessão é considerado o preço de abertura.

1.3.3. Negociação em contínuo

Após o termo do leilão de abertura, a negociação terá lugar em contínuo até à fase de pré-fecho.

Uma vez terminada a fase da determinação do preço de leilão para cada Valor Mobiliário, inicia-se a negociação em contínuo, e poderão ser enviadas, mantidas, modificadas ou canceladas ofertas no sistema. Todas as ofertas não executadas no leilão de abertura transitam para a fase seguinte de negociação em contínuo.

Assim que o leilão de abertura esteja finalizado, a execução das ofertas durante a fase de negociação em contínuo é efectuada de acordo com o princípio da prioridade de execução, tal como definido na Regra 4401/1 do Regulamento I. Cada nova oferta inserida no sistema é imediatamente verificada para possível execução contra ofertas de sentido oposto existentes no Livro de Ofertas Central; os limites das ordens situadas no livro determinam o preço.

1.3.4. Período de acumulação de ofertas (Fase de pré-fecho)

A fase de pré-fecho tem início imediatamente a seguir à fase de negociação em contínuo. As ofertas introduzidas pelos Membros na Plataforma de Negociação do Euronext são automaticamente registadas no Livro de Ofertas Central, sem dar lugar a qualquer Operação.

1.3.5. Leilão de fecho

Os procedimentos do leilão de fecho são os descritos para o leilão de abertura.

O preço de fecho para os Valores Mobiliários negociados em contínuo será o preço definido pelo leilão de fecho. Se não se formar qualquer preço durante o leilão de fecho, o preço de fecho será o preço resultante do último negócio realizado durante a negociação em contínuo.


Se por qualquer motivo um Valor Mobiliário não formar preço durante o Dia de Negociação, o preço de fecho será o último preço negociado conhecido. Este preço pode ser ajustado em função de um incidente técnico (evento societário), como é descrito na secção 2.7.

1.3.6. Fase de Negociação ao preço de fecho

Durante esta fase, poderão ser introduzidas ofertas, as quais serão executadas apenas ao preço de fecho. Para os Valores Mobiliários negociados em contínuo, a fase de negociação ao preço de fecho está disponível a seguir ao leilão de fecho.

1.3.7. Negociação fora do horário de negociação (depois do leilão de fecho ou depois da fase de negociação ao preço de fecho)

Podem ser realizadas Operações depois do Horário de Negociação a um preço que respeite o limite de 1% acima ou abaixo do preço de fecho ou, no caso de Valores Mobiliários incluídos no segmento NextTrack, face ao último iNAV divulgado.

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	7/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

1.4. Fases de negociação para os Valores Mobiliários negociados por leilão

Para cada grupo de negociação, as fases de negociação disponíveis e os correspondentes horários de negociação são estabelecidos em Anexo.

1.4.1. Período de acumulação de ofertas (Fase de Chamada)

Durante as horas de utilização da Plataforma de Negociação da Euronext, excepto durante os leilões, as ofertas enviadas pelos Membros para a Plataforma de Negociação da Euronext serão automaticamente registadas no Livro de Ofertas Central, sem dar origem a negócios.

1.4.2. Período de determinação de preço (Leilão)

Pelo menos uma vez por dia, mas geralmente duas vezes por dia, nos horários estabelecidos em Anexo para cada grupo de negociação, a Plataforma de Negociação da Euronext procura cruzar ofertas para cada Valor Mobiliário incluído no grupo. Se um cruzamento ocorre dentro dos limites de preço (*“price collars”*) autorizados pela Euronext, o preço é formado. Durante esse período, não podem ser introduzidas ofertas na Plataforma de Negociação da Euronext e as ofertas já introduzidas não podem ser canceladas ou modificadas. Após a conclusão do período de determinação de preço, os Membros cujas ofertas foram parcial ou totalmente executadas são informados através de uma mensagem que confirma cada execução que tenha ocorrido e fornece todas as informações relevantes respeitantes à negociação.

Para os Valores Mobiliários negociados por leilão (único ou duplo) o preço de fecho será o preço do último leilão. No caso de não existir preço no último leilão, o preço do leilão precedente será considerado o preço de fecho do dia.

No caso de não existir preço durante o Dia de Negociação, o preço de fecho é o último preço negociado conhecido. Este preço pode ainda ser ajustado devido a um incidente técnico (evento societário), tal como definido na secção 2.7.

1.4.3. Fase de Negociação ao preço de fecho

Durante a fase de negociação ao preço de fecho, podem ser introduzidas ofertas as quais serão executadas apenas ao preço de fecho. Para os Valores Mobiliários negociados por leilão, a fase de negociação ao preço de fecho está disponível a seguir a cada leilão.

1.4.4. Negociação fora do horário de negociação

Podem ser realizadas Operações depois do Horário de Negociação a um preço que respeite o limite de 1% acima ou abaixo do preço de fecho.

2. OFERTAS

2.1. Tipos de ofertas

2.1.1. Ofertas ao mercado

Ofertas “ao mercado” são ofertas que são introduzidas na Plataforma de Negociação da Euronext sem qualquer indicação de preço.

As ofertas “ao mercado” podem ser introduzidas durante os períodos de consolidação de ofertas e durante a sessão de negociação. Estas ofertas podem ser usadas para Valores Mobiliários negociados quer em contínuo quer por leilão.

Uma oferta para comprar ou vender uma determinada quantidade de um valor mobiliário, a qual é para ser executada ao(s) melhor(es) preço(s) a obter quando a oferta atinja o Livro de Ofertas Central.

2.1.2. Ofertas limitadas

As ofertas limitadas estipulam um preço máximo de compra e um preço mínimo de venda.

	Instrução Euronext	
	Nº	Título
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009
Página 8/25		

As ofertas limitadas podem ser introduzidas durante os períodos de consolidação de ofertas e durante a sessão de negociação.

As ofertas limitadas introduzidas durante a sessão de negociação são executadas total ou parcialmente, conforme o que as condições de mercado permitirem. Não sendo isto possível, as ofertas são colocadas no Livro de Ofertas Central por ordem decrescente de preço de compra ou pela ordem crescente de preço de venda (princípio da prioridade preço) e adicionam-se à linha de ofertas com o mesmo preço (princípio da prioridade tempo).

2.1.3. Ofertas-stop

Uma oferta stop é uma oferta de compra ou de venda de uma quantidade de Valores Mobiliários ao preço de mercado existente assim que o Valor Mobiliários atinja o “preço stop” especificado pelo Cliente. O preço que desencadeia uma oferta de compra deve ser mais alto do que o último preço negociado. O preço que desencadeia uma oferta de venda deve ser abaixo do último preço negociado. Uma oferta stop de compra é desencadeada quando o preço do último negócio ou o preço do leilão é igual ou superior ao “preço stop”. Uma oferta stop de venda é desencadeada quando o preço do último negócio ou o preço do leilão é inferior ou igual ao “preço stop”. Existem duas opções: a oferta stop pura ao mercado, que é executada aos preços seguintes, e a oferta stop limitada, que é executada a um preço dentro de um limite.

As ofertas-stop podem ser introduzidas durante os períodos de consolidação de ofertas e durante a negociação em contínuo. Este tipo de ofertas pode ser usado para Valores Mobiliários negociados em contínuo ou para Valores Mobiliários negociados por leilão.

Durante o período de consolidação de ofertas, as “ofertas-stop” susceptíveis de serem desencadeadas não são usadas no cálculo do preço de abertura teórico. Tais ofertas são tidas em conta numa segunda fase tendente a gerar execução adicional ao preço de abertura, com base nos saldos pós-abertura.

Durante a negociação em contínuo, as ofertas stop-pura ao mercado que tenham sido desencadeadas comportam-se como uma oferta ao mercado pura. As ofertas stop limitadas tornam-se ofertas limitadas uma vez desencadeadas.

2.1.4. Ofertas indexadas (“Pegged Orders”)

Uma oferta indexada (“Pegged Order”) é uma oferta com limite para comprar ou vender uma determinada quantidade de um valor mobiliário a um preço estabelecido para acompanhar a oferta ou a procura em curso no Livro de Ofertas Central da Euronext. Ao preço associado a cada Oferta indexada (“Pegged order”) que seja actualizado será atribuído um novo tempo de entrada com prioridade de acordo com as regras da Euronext. Caso o Livro de Ofertas Central esteja vazio a oferta indexada (“pegged order”) é automaticamente rejeitada.

Uma oferta indexada (“Pegged order”) pode ter um limite de preço o qual, uma vez atingido, suspenderá temporariamente a indexação até que o benchmark seja mais alto relativamente a uma oferta de compra ou mais baixo relativamente a uma oferta de venda do que o referido preço. A indexação da oferta à procura ou à oferta será retomada quando a procura/oferta for mais baixa/mais alta do que o preço limite.


As ofertas indexadas (“pegged orders”) podem ser introduzidas durante a sessão de negociação.

2.2. Parâmetros

2.2.1. Validade

O Membro pode determinar a validade das ofertas dentro dos parâmetros estabelecidos pela Euronext. A Plataforma de Negociação da Euronext permite o seguinte:

- Válida para um período (não persistente): Oferta válida apenas para um determinado período de tempo durante o Dia de Negociação.

	Instrução Euronext	
	Nº	Título
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Página 9/25
Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009		

- Oferta válida até um determinado momento durante o Dia de Negociação.
- Válida para o Dia: Oferta válida apenas para o Dia de Negociação, sendo este o prazo de validade supletivo da Plataforma de Negociação da Euronext.
 - Válida até uma data específica: ... Oferta válida até uma determinada data. A data de expiração não pode exceder um ano (dia da introdução +um ano – um dia).
 - Válida até cancelamento: Oferta válida até ser executada ou eliminada por quem lhe deu origem ou pela Plataforma de Negociação Euronext uma vez atingido o seu prazo de validade máximo (dia da introdução +um ano).
 - Válida para leilão: Oferta válida apenas para o leilão seguinte. Em caso de reserva, a oferta permanece válida para o leilão reagendado, caso exista.

Quando um dos prazos de validade acima referidos expira, as ofertas são automaticamente eliminadas da Plataforma de Negociação da Euronext.

2.2.2. Parâmetros de execução

2.2.2.1. Ofertas “Imediatas Ou Canceladas” (OIC)

As Ofertas “Imediatas Ou Canceladas” podem ser introduzidas apenas durante a sessão de negociação.

A oferta OIC pode ser satisfeita, no todo ou em parte, dependendo das condições de mercado no momento da respectiva introdução, ao preço limite especificado ou melhor. Caso uma oferta OIC não seja imediata e integralmente executada após ter sido introduzida na Plataforma de Negociação da Euronext, a parte remanescente da oferta é cancelada.

2.2.2.2. Ofertas de quantidade mínima (“minimum-quantity orders”) (apenas na negociação em contínuo)

As ofertas de quantidade mínima (“minimum-quantity orders”) só podem ser introduzidas durante a negociação em contínuo. O requisito de quantidade mínima é válido apenas no momento em que a oferta é introduzida. Caso a quantidade-mínima especificada seja imediatamente satisfeita, a parte não executada da oferta permanece no mercado. Se assim não suceder, a oferta é cancelada sem qualquer execução.

2.2.2.3. Ofertas ao Mercado

Durante os leilões as ofertas “ao mercado” têm prioridade sobre as ofertas limitadas ao preço do leilão.

- (i) Ofertas “ao mercado” Puras (“Pure Market Orders”):
Se uma oferta “ao mercado” pura não for satisfeita, permanece no livro até ser executada ou eliminada pelo Membro ou quando atingir o respectivo prazo de validade. A parte não executada de uma oferta “ao mercado” pura permanece uma oferta ao mercado pura.

Para Valores Mobiliários negociados por leilão: se as ofertas “ao mercado” puras constantes do Livro de Ofertas Central não forem total ou parcialmente executadas durante um leilão, a parte remanescente participará no leilão seguinte.

- (ii) Ofertas ao mercado limitadas (“Market-to-limit orders”):
- a. Durante o leilão:

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	10/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

Durante os períodos de acumulação, as ofertas ao mercado limitadas são inseridas na Plataforma de Negociação da Euronext com a indicação “ao preço de abertura” (“at opening price”) (não é requerida a existência de uma oferta de sentido contrário com preço limitado). O sistema atribuirá automaticamente um limite de preço igual ao preço de abertura teórico no momento da introdução. Este limite de preço será constantemente revisto para que seja igual ao preço teórico até que ao começo da negociação. A parte não executada permanecerá no Livro de Ofertas Central ao preço do leilão. Para Valores Mobiliários negociados por leilão, uma oferta ao mercado limitada, totalmente não executada durante um leilão, permanece no Livro de Ofertas Central para o leilão seguinte como uma oferta ao mercado limitada.

b. Durante a sessão de negociação

Durante a sessão de negociação, as ofertas ao mercado limitadas são convertidas em ofertas limitadas ao melhor preço de compra (para ofertas de venda) ou ao melhor preço de venda (para ofertas de compra). Consequentemente, a existência de uma oferta na posição contrária é essencial. Se tal não se verificar, a oferta é rejeitada.

2.2.3. Parâmetros de Transparência

2.2.3.1. Ofertas reservadas (“Reserve orders”)

A quantidade divulgada de uma oferta reservada significa a quantidade de Valores Mobiliários que o Membro pretende que seja conhecida no mercado. É a quantidade máxima de Valores Mobiliários que ficará visível no mercado num dado momento.


As ofertas reservadas podem ser introduzidas durante os períodos de consolidação de ofertas e durante a sessão de negociação em contínuo.

Ao introduzir a oferta, o Membro deve especificar um volume total e um volume/tranche a divulgar (a quantidade divulgada) que terá que ser maior que a quantidade mínima (dez vezes a unidade de negociação). A quantidade divulgada inicial é introduzida no Livro de Ofertas Central com a identificação temporal originária da oferta reservada, segundo a prioridade preço/tempo. Quando uma oferta reservada é executada pela quantidade divulgada (a “tranche”), a quantidade é renovada automaticamente e a oferta é posicionada após as ofertas ao mesmo limite. Para a execução de uma oferta de sentido inverso que seja introduzida, as quantidades divulgadas de todas as ofertas ao mesmo preço são executadas, primeiro de acordo com a prioridade tempo e, seguidamente, as ofertas reservadas remanescentes são executadas pelo seu montante total de acordo com a prioridade tempo. Não obstante, sempre que o Membro participe na Internal Matching Facility e a oferta disser respeito a um Instrumento Financeiro Elegível, a quantidade não perderá a sua prioridade-tempo depois da execução da quantidade aparente desde que a oferta tenha sido executada através da Internal Matching Facility. A modificação da quantidade total não afecta a prioridade da oferta.

Uma oferta reservada não pode ser especificada numa oferta “ao preço de abertura” (i.e. uma oferta ao mercado limitada introduzida durante os períodos de consolidação de ofertas).

2.3. Encontros Garantidos, Operações de contrapartida garantidas

A execução automática, através do Livro de Ofertas Central, de ofertas de compra e de venda de um mesmo Membro é permitida pelo sistema durante a negociação em contínuo. O negócio resultante será devidamente identificado. Os Encontros Garantidos apenas são admitidos a um preço situado dentro do limite entre a melhor oferta de compra e a melhor oferta venda no mercado, limites incluídos (MCV). A Plataforma de Negociação da Euronext rejeita automaticamente os Encontros Garantidos fora da MCV.

	Instrução Euronext		Página
	N°	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	11/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

Um Encontro Garantido é considerado uma Operação de contrapartida garantida se envolver a negociação voluntária por um Membro contra os seus clientes. Tal Operação será efectuada nas condições aplicáveis aos encontros.

2.4. Tipo de ofertas e parâmetros

	Parâmetros	OIC	Quantidade mínima	Reservada
Tipo de ofertas				
Oferta limitada		Sim	Sim	Sim
Oferta ao mercado pura		Sim	Não	Não
Oferta limitada-ao-mercado		Sim	Sim	Não
Oferta abertura-de-mercado		Sim	Não	Não
Oferta stop limitada		Sim	Não	Não
Oferta Stop loss		Sim	Não	Não
Oferta indexada		Sim	Não	Não

2.5. Preço da oferta

Se for necessário um preço, este é expresso em unidades monetárias ou em percentagem (geralmente para obrigações).

2.6. Volume da oferta

O volume da oferta exprime-se por um número de Valores Mobiliários ou por uma quantidade de uma unidade monetária. Todos os volumes são negociáveis mas para alguns instrumentos específicos a Euronext pode decidir implementar um lote de negociação.

2.7. Modificações ou cancelamentos de ofertas

Durante os períodos de consolidação de ofertas e da negociação em contínuo, o Membro que introduziu a oferta pode alterar qualquer oferta que não tenha sido cancelada, retirada ou executada por inteiro.

Uma modificação de oferta leva a uma nova prioridade tempo, se for alterado o limite ou se a modificação tiver um impacto negativo na prioridade de execução de outras ofertas no Livro de Ofertas Central (por exemplo, o aumento do volume de uma oferta existente). A prioridade tempo não é alterada se o volume de uma oferta existente for diminuído.


Eventos societários

É considerado um evento societário qualquer actuação de um Emitente, ou de outra entidade relacionada com o Emitente, que afecte os direitos inerentes a um Valor Mobiliário. As consequências de um evento societário podem ser o cancelamento de ofertas que permaneçam no Livro de Ofertas Central e o ajustamento do preço de referência. O preço de referência pode ser:

- o último preço negociado (geralmente o preço de fecho do dia anterior); ou
- o último preço indicativo.

A Euronext especifica por Aviso as consequências de um evento societário ocorrido. Em geral, as consequências serão as seguintes:

Eventos societários	Consequências no Livro de Ofertas Central
Diminuição do Valor Nominal (Stock Split)	Cancelamento de ofertas
Dividendos	Cancelamento de ofertas
Juros de obrigações	Nada
Destacamento de direitos	Cancelamento de ofertas

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	12/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

Fusão/Oferta Pública de Aquisição	Cancelamento de ofertas
Dispersão de valores mobiliários (Spin-off)	Cancelamento de ofertas
Aumento do Valor Nominal (Reverse split)	Cancelamento de ofertas
Oferta Pública de Distribuição Inicial (IPO)	Criação do livro de ofertas
Exclusão	Cancelamento de ofertas
Redenominação (obrigações)	Nada

Operações de carácter administrativo

Operações de carácter administrativo	Consequências no Livro de Ofertas Central
Alteração da denominação do Emitente	Nada
Alteração do código de negociação	Cancelamento de ofertas
Alteração do código Mnemónica	Nada
Alteração da unidade monetária de negociação	Cancelamento de ofertas
Alteração do grupo de negociação	Nada
Alteração do local de negociação	Cancelamento de ofertas
Alteração da expressão do preço (unidade monetária versus percentagem)	Cancelamento de ofertas
Alteração do tamanho mínimo do lote	Cancelamento de ofertas
Alteração do tipo de Valores Mobiliários	Cancelamento de ofertas

Outras operações

Outras operações	Consequências no Livro de Ofertas Central
Suspensão	Nada

2.8. Informação de Compensação

Informação de pré-compensação poderá ser especificada numa base opcional com a oferta:

- Código do Membro atribuído;
- Número da conta;
- Indicador de natureza da operação (*posting*) (abertura ou fecho da posição);
- Modo de operação da compensação (give up automático ou posting sistemático);
- E outra informação como o número interno da oferta do Membro ou identificação do Cliente.

2.9. Processamento de ofertas

2.9.1. Âmbito


As disposições desta secção aplicam-se a todas as ofertas, independentemente de serem ofertas de Clientes ou ofertas por conta própria, para Valores Mobiliários admitidos à negociação nos mercados regulamentados da Euronext, incluindo ofertas electrónicas, i.e. ofertas redireccionadas ou transmitidas electronicamente sem intervenção humana dos Membros, assim como ofertas processadas manualmente.

Se o Membro não detiver a conta do Cliente, o acordo de compensação entre o Membro e o Membro Compensador deve estabelecer as responsabilidades de cada uma das partes na implementação do processo de filtragem.

2.9.2. Identificação de ofertas

Todas as ofertas inseridas na Plataforma de Negociação da Euronext devem especificar a origem, isto é, se se trata:

- de uma oferta por conta própria,
- de uma oferta de cliente,
- de uma oferta por conta própria introduzida por um Filiado,
- de uma oferta introduzida ao abrigo de um Acordo de Criação de Mercado.

	Instrução Euronext	
	Nº	Título
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009

Para efeitos das regras relativas à publicação de Encontros, as ofertas identificadas como ofertas de Filiados ou como ofertas de Criadores de Mercado são processadas como ofertas por conta própria.

No caso de ofertas electrónicas o registo deve incluir o endereço electrónico do transmissor da oferta ou os elementos que autenticam a oferta, no caso de transmissão por Internet.

2.9.3. Filtro de ofertas

O controlo de filtragem de ofertas – que pode ser realizado em coordenação com o Membro Compensador ou com o custodiante se necessário – tem de incluir, pelo menos, uma função de aviso/confirmação baseada no nível de risco aceite pelo Membro. Esta função deve possibilitar a identificação:

- Ofertas que não tenham sido adequadamente garantidas. Dependente do tipo de liquidação em causa, isto significa que:
 - A margem inicial não foi fornecida, ou
 - Na conta do Cliente não existe dinheiro suficiente ou não existem Valores Mobiliários suficientes para a concretização do negócio.
- Ofertas que excedam um nível máximo acumulado de responsabilidades (posições não liquidadas), para uma determinada conta ou Cliente, definido de acordo com o crédito disponível do referido cliente, ou o limite de risco que o Membro estabelecer internamente.

O processo de controlo de risco é aplicado em separado, para cada Valor Mobiliário. Desta forma, terá de ser possível ao Membro garantir que a consolidação de várias ofertas individuais, para o mesmo Valor Mobiliário, transmitidas em nome do mesmo Cliente, não resulta na ruptura do respectivo limite de risco.

O Membro é responsável pela validação dos preços e volumes de cada oferta. Determinados tipos de ofertas (ver abaixo) terão de ser validados sistematicamente ou, no caso de falha, rejeitadas antes de serem divulgadas ao mercado:

- ofertas que são claramente desproporcionais quando comparadas com a liquidez do Valor Mobiliário, avaliadas com base na capacidade normal de absorção do mercado do Valor Mobiliário.
- ofertas cujo o preço difere, significativamente, dos preços do mercado ou que, de um modo claro, têm probabilidades de gerar uma variação excessiva de preço ou um limite (“collar”).

2.9.4. Validação de ofertas

Sempre que uma oferta é introduzida na Plataforma de Negociação da Euronext, o sistema solicitará uma confirmação se o valor da Operação (quantidade, tempo, limite preço) exceder EUR 150.000 (para obrigações, o limite de confirmação é EUR 50.000).

2.10. Negociação próxima do, ou ao, VWAP de referência

2.10.1. Tipos de Valores Mobiliários

Os Membros de um Mercado de Valores Mobiliários da Euronext estão autorizados a registar Operações ao VWAP do Mercado em qualquer Acção negociada em contínuo. Para total clarificação, os Valores Mobiliários equivalentes e os Valores Mobiliários incluídos no segmento NextTrack não são elegíveis para este tipo de Operações.

2.10.2. Instruções de execução das ofertas

Os Membros de um Mercado de Valores Mobiliários da Euronext definem, no momento em que introduzem as instruções de execução das ofertas, o período de tempo relevante, o qual deverá ser no mínimo trinta minutos, não podendo exceder o Dia de Negociação.

Se, durante o Dia de Negociação, não for indicada a hora de início do período de tempo relevante, as Operações resultantes da pré-abertura deverão também ser consideradas para efeitos do cálculo do VWAP de referência.

	Instrução Euronext	
	N.º	Título
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009
Página 14/25		

Após o Dia de Negociação, a hora do fim do período de tempo relevante não constitui uma menção obrigatória. Em caso de omissão de tal indicação, as Operações resultantes do leilão de fecho e da fase da negociação ao preço de fecho, quando aplicável, devem também ser consideradas para efeitos do cálculo do VWAP de referência.

2.10.3. Método de Cálculo e Limite de Preço

Os Encontros realizados no Livro de Ofertas Central não serão considerados pela Euronext para efeitos do cálculo do VWAP de referência.

As Operações VWAP do Mercado devem ser executadas a um preço situado dentro do limite de +/-1% (inclusive) próximo do VWAP de referência calculado pela Euronext.

Os Membros de um Mercado de Valores Mobiliários da Euronext poderão obter dos sistemas da Euronext o VWAP de referência correspondente a um determinado período de tempo do Dia de **Negociação**.

2.11. Instrumentos Financeiros admitidos à negociação em mais de um Mercado da Euronext

Todas as Operações realizadas no Livro de Ofertas Central serão executadas no Mercado de Referência.

Não obstante, a pedido explícito da contraparte relevante, é possível reportar a Operação noutro Mercado da Euronext que não o Mercado de Referência, caso o Instrumento Financeiro se encontre admitido à negociação nesse outro Mercado da Euronext.

Neste caso, a contraparte relevante deve especificar o Mercado da Euronext no qual deseja reportar a referida Operação. O valor indicado por ambas as contrapartes será comparado com os possíveis valores onde o Instrumento Financeiro se encontra admitido à negociação.

O preço será controlado com base nos seguintes critérios:

- O preço é realizado ao ou dentro do spread reflectido no Livro de Ofertas Central, e
- O preço encontra-se entre o mais baixo e o mais elevado preço realizado para o Instrumento Financeiro em questão na Sessão de Negociação a que respeita.

Para Instrumentos Financeiros admitidos à negociação no segmento do NextTrack, o controlo do preço, baseado no INAV, será o mesmo aplicável ao Mercado de Referência.

Caso a negociação ocorra em momento subsequente ao encerramento da sessão de Negociação, o preço será o último preço negociado ou o último preço ajustado (preço de referência).

3. NEGOCIAÇÃO


Todas as ofertas introduzidas na Plataforma de Negociação Euronext são objecto de confirmação e é-lhes atribuído um número sequencial por Valor Mobiliário. Para cada negócio, os Membros recebem uma mensagem indicando a quantidade negociada e o preço de execução. No caso de execução parcial, a parte da oferta não executada é indicada na mensagem de execução. O cancelamento de negócios ou de ofertas pela Euronext é comunicado aos Membros.

Princípio da prioridade de execução

As ofertas introduzidas no Livro de Ofertas Central são executadas de acordo com o princípio da prioridade de execução tal como definido na Regra 4401/1 do Regulamento I.

3.1. Determinação dos preços e atribuição dos Valores Mobiliários durante um leilão

O preço de leilão é o preço com o volume executável máximo. Adicionalmente, se necessário, o preço de referência é tido em conta aquando da determinação do preço de leilão.

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	15/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

3.1.1. Princípio da Máxima Execução

O preço de leilão é determinado com base na posição do Livro de Ofertas Central no final da fase da pré abertura. O preço de leilão é o preço que maximizar a quantidade negociada para cada nível de preço.

3.1.2. Preço de Referência

Caso o processo supra mencionado resulte em mais do que um limite com o mais alto volume de oferta susceptível de execução, o preço de referência é considerado como critério adicional. O preço de leilão será o que se encontrar mais próximo do preço de referência.

O preço de referência – por regra – é o último preço negociado no Livro de Ofertas Central. Se este preço não estiver disponível (por exemplo: após um longo período de suspensão, uma fusão/reestruturação do Emitente ou a negociação de uma nova emissão pela primeira vez), um preço de referência será determinado pela Euronext. A Euronext pode também estabelecer o preço de referência em função de outras informações relevantes, tais como um preço de uma oferta de aquisição, o preço em outro mercado, o preço de um Valor Mobiliário relacionado, etc.

Ofertas ao mercado somente: se apenas forem executadas ofertas ao mercado entre si, a execução terá lugar ao preço de referência.

Inexistência de Preço: um preço de leilão não pode ser determinado se as ofertas não forem executáveis entre si. Neste caso, o melhor preço de compra/venda (se disponível) é divulgado.

Em momentos determinados, especificados para cada grupo de negociação no Anexo, a Plataforma de Negociação da Euronext cruza automaticamente as ofertas presentes.

Ofertas de mercado, ofertas de compra com um limite acima do preço de negociação e ofertas de venda com um limite abaixo do preço de negociação serão executadas na sua totalidade, incluindo a quantidade oculta, se existir (prioridade preço).

No caso de um desequilíbrio entre a oferta e a procura, as ofertas com um limite igual ao preço de abertura são preenchidas de acordo com o critério primeira a entrar/primeira a ser preenchida (prioridade tempo)


3.2. Determinação do preço dos Valores Mobiliários durante a sessão de negociação em contínuo

Cada nova oferta (excepto a «oferta-stop») é imediatamente verificada para execução contra as ofertas do outro lado do Livro de Ofertas Central.

As ofertas podem ser executadas integralmente, em uma ou mais vezes, executadas parcialmente ou não ser executadas. Como tal, cada nova oferta pode gerar um, vários ou nenhum negócio. As ofertas no Livro de Ofertas Central serão executadas de acordo com o princípio da prioridade de execução. As ofertas, ou parte das mesmas, que não tiverem sido executadas são ordenadas no Livro de Ofertas Central de acordo com o princípio prioridade preço/tempo.

A determinação do preço na negociação em contínuo é realizada de acordo com as seguintes regras, para além do princípio da prioridade de execução:

- Regra 1:
Se uma oferta ao mercado ou uma oferta limitada for introduzida no Livro de Ofertas Central no qual só existam ofertas limitadas no outro lado, os preços da melhor oferta de compra e de venda existentes no livro de ofertas, respectivamente, determinarão o preço do volume executável para as ofertas ao mercado. O preço seguinte determina o preço do volume remanescente e assim sucessivamente até que não exista quantidade por executar.
- Regra 2:
Se uma oferta ao mercado for introduzida no livro de ofertas no qual só existam ofertas ao mercado no outro lado, esta oferta ao mercado é executada ao preço de referência (com o limite da quantidade disponível).
- Regra 3:

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	16/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

- Se uma oferta ao mercado for introduzida no Livro de Ofertas Central no qual existam ofertas ao mercado e ofertas limitadas no outro lado, ou
 - Se uma oferta ao mercado for introduzida no Livro de Ofertas Central no qual só existam ofertas ao mercado no outro lado, ou
 - Se uma oferta limitada for introduzida no Livro de Ofertas Central no qual existam ofertas ao mercado ou ofertas limitadas no outro lado
- então a oferta introduzida é executada contra as ofertas ao mercado de acordo com o princípio da prioridade de execução, relativamente às ofertas ao mercado de compra não executadas ao preço de referência ou a um preço mais alto (ao limite máximo das ofertas executáveis) ou ao preço de referência ou a um preço inferior (ao limite mínimo das ofertas executáveis), relativamente às ofertas ao mercado de venda não executadas.

As ofertas ao mercado puras que não tenham sido executadas no Livro de Ofertas Central devem ser executadas imediatamente na seguinte Operação (se possível). Neste caso, os princípios seguintes devem ser tidos em consideração na negociação em contínuo:

- Princípio 1:
Às ofertas ao mercado puras é atribuído, como um preço “virtual”, o preço de referência. Nesta base, a execução é realizada ao preço de referência desde que tal facto não viole o princípio da prioridade de execução.
- Princípio 2:
Se as ofertas não puderem ser executadas ao preço de referência, são executadas de acordo com o princípio prioridade preço/tempo, através da determinação de um preço acima ou abaixo do preço de referência (ofertas ao mercado de venda ou de compra não executadas). O limite no Livro de Ofertas Central ou o limite de uma oferta que seja introduzida determina o preço.

3.3. Cancelamento de negócios ou de preços indicativos

As regras e os procedimentos abaixo descritos aplicam-se a todos os Valores Mobiliários.

Por regra, a Euronext não cancela negócios, excepto nas circunstâncias excepcionais abaixo descritas.

Em qualquer caso, os pedidos de cancelamento de negócios devem ser efectuados por escrito.

3.3.1. Violações da Regulamentação Nacional e das regras de negociação

No caso de Operações efectuadas de um modo que constitua uma violação das regras por parte de um ou mais Membros ou no caso de divulgação desigual da informação relevante em termos de preço por parte de um Emitente, a Euronext pode cancelar todos os negócios envolvidos.

A Euronext pode também cancelar negócios a pedido das Autoridades Competentes se esses negócios tiverem sido realizados em violação da Regulamentação Nacional e desde que essa Autoridade Competente tenha poderes para requerer o referido cancelamento.


3.3.2. Negociação a preços aberrantes

Tendo em conta os constrangimentos e limites para a determinação do preço de mercado justo, esta Regra 3.3.2 aplica-se apenas aos tipos de Valores Mobiliários a seguir mencionados.

Apenas a Euronext tem a autoridade para ajuizar a consistência dos preços. Poderá, assim, decidir o cancelamento de negócios quando as condições prevalecentes no mercado no momento da execução demonstrem evidência suficiente para concluir que o preço foi aberrante. Nessa situação, a negociação nesse Valor Mobiliário poderá ser temporariamente suspensa.

Os pedidos para cancelamento de negócios deverão ser feitos dentro de uma hora depois da Operação.

Em face de um qualquer pedido de cancelamento de negócio neste domínio e uma vez verificada a respectiva execução é cobrado, a cada Membro, uma comissão de 500€, por negócio, até um limite de 5.000€ por dia.

	Instrução Euronext		
	N°	Título	Página
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	17/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

Warrants autónomos e certificados

A Euronext pode considerar os preços como aberrantes se o preço do negócio se desviar do preço de mercado justo, tal como calculado pela Euronext, da seguinte forma:

Preço de Mercado Justo (PMJ)	Limites
$10 \leq PMJ$	+/- 5 %
$5 \leq PMJ < 10$	+/- 0,50 €
$2 \leq PMJ < 5$	+/- 10 %
$1 \leq PMJ < 2$	+/- 15 %
$0,75 \leq PMJ < 1$	+/- 25 %
$0,25 \leq PMJ < 0,75$	+/- 35 %
$0,10 \leq PMJ < 0,25$	+/- 50 %
$PMJ < 0,10$	+/- 100 %

Apenas a Euronext tem a autoridade para ajuizar o preço de mercado justo, baseada na seguinte informação:

- Variações e volatilidades evidenciadas pelo activo subjacente do warrant autónomo;
- Cotações históricas do Criador de Mercado; e
- Qualquer outro elemento considerado relevante para apreciar o valor do preço de referência.

Fundos de investimento admitidos à negociação nos mercados da Euronext Amsterdam e da Euronext Brussels

Para efeitos da aplicação desta Regra 3.3.2 a estes fundos, a Euronext pode considerar que um preço é aberrante se o mesmo se desviar mais de 3% do valor disponibilizado pelo fundo ou pela sociedade gestora do fundo, conforme o caso.

Obrigações

A Euronext pode considerar que um preço é aberrante caso o preço negociado se desvie do preço de referência computado pela Euronext nos seguintes termos:

Uma distinção deve ser realizada entre obrigações do tesouro garantidas e outras obrigações de acordo com os grupos previstos no Anexo ao Manual de Negociação.

As obrigações do tesouro garantidas: mais de 2 pontos (inteiros).

Outras obrigações: mais do dobro da variação nos últimos seis meses. Caso nenhuma transacção ocorra nesse período, a Euronext pode considerar que um preço é aberrante caso a variação seja superior a 5 pontos (inteiros) do preço de referência.

A Euronext é a única entidade competente para computar o preço de referência, baseada na seguinte informação:

- Variações e volatilidade verificada no activo subjacente
- Preços históricos do Criador de Mercado;
- Volume;
- Preços de contribuidores e transacções fora de mercado; e
- Qualquer outro elemento que possa ser considerado relevante para analisar o preço de referência.

3.3.3. Erro material manifesto

A Euronext pode decidir o cancelamento de negócios executados na sequência de um erro material manifesto, de acordo com as específicas condições estabelecidas nesta secção.

Um erro é apenas qualificado como um erro material manifesto se quer a oferta quer o negócio executado forem aberrantes, isto é apenas e só se:

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	18/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

- A(s) oferta(s) que originou(aram) a(s) Operação(ões) estava(m) limitada(s) a um preço que excedia duas vezes os limites aplicáveis ao preço de referência, e
- A(s) oferta(s) gerou(aram) uma ou várias Operações para um valor total superior ao volume médio diário dos últimos 20 dias de negociação.

Para efeitos de clarificação, os negócios executados na sequência da colocação de oferta(s) não limitadas (isto é, ofertas ao mercado, ofertas ao mercado limitadas, e ofertas indexadas (“ofertas pegged”) e ofertas-stop *loss*) não poderão beneficiar da aplicação desta Regra.

Ao aplicar esta Regra, a Euronext terá particular atenção à duração do período de tempo em que a(s) oferta(s) foi(ram) colocada(s) no sistema e as Operações executadas. A Euronext pode recusar a aplicação desta Regra se o período de tempo atrás referido evidenciar que algumas ou todas as Operações foram executadas conscientemente.

Em face de um qualquer pedido de cancelamento de negócio neste domínio e uma vez verificada a respectiva execução é cobrado, a cada Membro, uma comissão de 5.000€, por ordem, até um limite de 50.000€ por dia.

3.3.4. Acordo das contrapartes

A Euronext cancela as Operações ou os Encontros desde que haja o acordo explícito da(s) contraparte(s) (sempre que relevante).

Em qualquer caso, os pedidos de cancelamento devem ser efectuados no prazo de 15 minutos.

Em face de um qualquer pedido de cancelamento de negócio neste domínio e uma vez verificada a respectiva execução é cobrada, a cada Membro, uma comissão de 5.000€ por ordem, até um limite de 50.000€ por dia.

Em face de pedidos de cancelamento de negócios que tenham por base encontros de Criador de Mercado, verificada a respectiva execução, é cobrada uma comissão de 500€, por encontro, até um limite de 5.000€ por dia e por Membro.

3.3.5. Negociação em condições inadequadas

A Euronext pode cancelar as Operações efectuadas em condições inadequadas se as mesmas forem a causa de condições de mercado impróprias. Consideram-se condições impróprias quando:

- O evento que deveria ter mudado o estado de um Valor Mobiliário (aberto, suspenso, reservado, etc) ou a sua fase de negociação (pré-abertura, contínuo ou TAL) não foi tomado em consideração;
- O estado de um Valor Mobiliário ou a sua fase de negociação foi indevidamente modificado;
- Um evento societário não foi devidamente considerado (por exemplo, um stock split ou um destaque de um dividendo);
- As características do produto tal como oficialmente publicadas, e que afectem a formação do seu preço, estão erradas; e
- Mais genericamente, os parâmetros aplicados no Livro de Ofertas Central não são consistentes com a informação disponível para os participantes de mercado.

Disposição especial para os Valores Mobiliários incluídos no segmento NextTrack

No caso de não funcionamento dos limites devido, nomeadamente, a um erro imputável às entidades responsáveis pelo cálculo do iNAV, a Euronext pode considerar um preço como aberrante se o mesmo se desviar do iNAV efectivo para além do limite de reserva aplicável.

Disposição especial para os Valores Mobiliários com um valor cap ou com um valor floor

	Instrução Euronext		Página
	N°	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	19/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

Para o caso específico dos Valores Mobiliários com um valor cap ou com um valor floor, a implementação desta Regra determinará o cancelamento de qualquer negócio que não respeite esse valor cap ou esse valor floor.

3.3.6. Informação aos Membros

A Euronext divulga mensagens de texto informando os Membros acerca dos cancelamentos. Todos os negócios cancelados são comunicados aos Membros com uma identificação especial.

3.4. Estados de um Valor Mobiliário

3.4.1. Suspensão

No caso de existir uma interrupção da negociação, de acordo com a Regra 4403/2 do Regulamento I, o reinício da negociação é precedido pela publicação de um Aviso pela Euronext, no caso de a suspensão permanecer para além do Dia de Negociação.

Durante o período de suspensão, em geral, as ofertas introduzidas pelos Membros e transmitidas para a Plataforma de Negociação da Euronext são registadas no Livro de Ofertas Central, não dando origem à realização de negócios. Em certas circunstâncias pode ser proibida a introdução de ofertas.

3.4.2. Reserva

Diz-se que um Valor Mobiliário se encontra na situação de «reserva», quando, a negociação em termos normais de acordo com a secção 3:

- originou a violação de um limite de reserva, e como consequência dessa violação;
 - um período de consolidação de ofertas tenha sido iniciado.
 - Após diversas ultrapassagens de limites (“collars triggering”) a Euronext faz cessar a negociação, ao abrigo da Regra 1601 do Regulamento I da Euronext
- Mais detalhes disponíveis na secção 4.

3.4.3. Introdução proibida

A Euronext pode proibir temporariamente a introdução de ofertas que digam respeito a um determinado Valor Mobiliário em duas situações: se o Valor Mobiliário se encontrar suspenso, ou se os parâmetros de negociação estiverem a ser modificados.

3.4.4. Informação sobre a situação dos Valores Mobiliários

Quando ocorrem alterações na situação de um Valor Mobiliário (por exemplo, suspensão ou reserva), uma mensagem informativa é divulgada através da Plataforma de Negociação da Euronext.

4. MECANISMOS DE PROTECÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Por regra, os preços são alterados livremente, de acordo com a oferta e a procura do mercado.

Porém, a Euronext temporariamente reservará ou rejeitará uma oferta de um Valor Mobiliário se as ofertas de compra ou de venda introduzidas na Plataforma de Negociação da Euronext implicarem, inevitavelmente, um preço que ultrapasse um determinado limite, denominado como “collars”.

Estes limites são estabelecidos numa determinada variação face ao preço de referência.

4.1. Preço de referência e limite de preço

Todos os limites de preço, definidos por grupo de negociação, estão detalhados em Anexo.

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	20/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

4.1.1. Regra geral

4.1.1.1. Preço de referência

Na abertura do Dia de Negociação, o preço de referência será um dos seguintes::

- O preço do último negócio (normalmente o preço de fecho do Dia anterior), ajustado, se necessário, no caso de existirem eventos tais como eventos societários; ou
- Último preço indicativo divulgado; ou
- Qualquer outro preço definido pela Euronext, tendo em conta a informação disponível.

Depois da pré-abertura:

- Se existir preço, neste período, esse preço torna-se o novo preço de referência; ou
- Se o Valor Mobiliário for «reservado» automaticamente (não existirem negócios), o collar que originou a reserva tornar-se-á o novo preço de referência; ou
- Se a abertura se verificar sem que tenha existido qualquer negócio sobre o Valor Mobiliário, não existe alteração do preço de referência.

Não havendo preço de abertura, o preço de referência será definido pelo preço da primeira execução. No caso de a primeira execução envolver vários negócios, o preço de referência será definido pelo preço do último negócio dessa primeira execução.

Durante a sessão de negociação:

O preço de referência é reajustado durante a negociação em contínuo apenas após uma nova oferta ter sido satisfeita (tanto quanto possível) com ofertas constantes do Livro de Ofertas Central. Quando uma nova oferta é satisfeita por mais do que uma oferta constante do referido Livro de Ofertas Central, o preço de referência é actualizado apenas com o último negócio gerado desse modo. Desde a primeira até à última satisfação da oferta que possa ser alcançada até esse momento, o preço de referência não é actualizado. Conforme previsto no Artigo 4.2.2. deste Manual de Negociação, tratando-se de uma oferta parcialmente executada que atinja os limites (“triggering the collars”) o preço de referência não é actualizado. Caso o Membro confirme a oferta, o preço de referência será actualizado ao limite atingido “crossed collar”.

4.1.1.2. Limites de preço

O limite de preço é definido em torno do preço de referência. Para cada Valor Mobiliário é estipulado e definida uma variação máxima (simetricamente positiva e negativa) a partir do preço de referência.

Nos leilões do Dia de Negociação, o limite de preço é definido no anexo ao Manual de Negociação.

Tratando-se de Instrumentos Financeiros negociados em contínuo, o limite de preço durante o período de leilão pode ser diferente do da sessão. Os limites de preço são definidos no Anexo ao presente Manual de Negociação.

Este limite de preço será no mínimo de 0.02 €.

4.1.2. Disposições especiais para Valores Mobiliários cujo valor é determinado por referência a um valor externo (benchmark)

Para alguns Valores Mobiliários (nomeadamente Valores Mobiliários subordinados), a determinação do preço de referência é efectuada por referência a um valor externo (benchmark). Em tais casos, a Euronext determina o valor de referência externo (benchmark) e as condições nas quais o preço de referência pode ser actualizado no decurso do Dia de Negociação.

4.1.2.1. Obrigações (não aplicável a Fonds des Rentes/Rentefonds belgas)

O preço de referência é determinado em função de um valor de referência (benchmark) e, salvo excepções, da diferença histórica entre o rendimento do Valor Mobiliário e o do valor de referência

	Instrução Euronext	
	Nº	Título
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009
Página 21/25		

(benchmark). As características do Valor Mobiliário (nomeadamente a duration e a maturidade) são consideradas para o cálculo do limite de flutuação.

O Criador de Mercado poderá solicitar à Euronext a adaptação do preço de referência de acordo com as circunstâncias do mercado, a informação originada no mercado de Operações de grandes lotes, notação de risco (rating) e/ou as curvas de rendimento, assim como a situação no Livro de Ofertas Central.

4.1.2.2. Warrants autónomos

O preço de referência é determinado em função do valor do Valor Mobiliário ou do índice subjacente e de outros parâmetros de preço relevantes. O valor do prémio é tido em consideração na determinação do limite de flutuação.

A Euronext pode solicitar ao Criador de Mercado que forneça a informação necessária com vista a adaptar o preço de referência ao preço teórico do Valor Mobiliário.

4.1.2.3. Valores Mobiliários incluídos no segmento NextTrack

Os limites de reserva consistem na aplicação de um limite inferior ou superior ao valor líquido estimado do activo (“valor líquido indicativo do activo” denominado de iNAV) tal como actualizado durante o Dia de Negociação de acordo com as variações do índice subjacente.

Este limite é de 1,5 %, com excepção de Valores Mobiliários incluídos no segmento NextTrack baseados em índices internacionais ou globais, aos quais se aplica um limite de 3 %.

No caso de Valores Mobiliários sujeitos a um valor máximo ou mínimo (a um cap ou a um floor), os limites de negociação resultantes das regras acima referidas não devem ultrapassar os referidos valor máximo ou mínimo.

A negociação deverá ser interrompida no caso de ser impossível actualizar os limites, isto é:

- Impossibilidade, por parte da Euronext, de obter o índice subjacente durante o período normal de cálculo, ou;
- Impossibilidade, por parte da Euronext, de obter o NAV diário, de processar o iNAV ou de obtê-lo da entidade responsável pelo seu processamento.

No entanto, a detecção de um erro no iNAV não prejudica os negócios já efectuados, sem prejuízo, no entanto, das regras de cancelamento devido a preços aberrantes.

4.2. “Collars”

4.2.1. Durante a negociação por leilão

Para todos os tipos de leilão, a Euronext deverá iniciar um período de reserva se o preço teórico de abertura ultrapassar os limites (“collars”). A interrupção motivada pela volatilidade é automática durante o leilão.

Para valores mobiliários negociados por leilão:

Se as ofertas de compra e de venda existentes forem susceptíveis de gerar um negócio que ultrapasse os limites (“collars”), a Euronext iniciará um período de reserva do Instrumento Financeiro até ao leilão seguinte. Os Membros podem introduzir ofertas para um Instrumento Financeiro reservado. Essas ofertas tornam-se elegíveis para execução no leilão seguinte.

Se as condições de negociação o permitirem e o mercado for previamente informado, a Euronext poderá modificar a duração do período de reserva e poderá aceitar limites de flutuação superiores aos estipulados em Anexo.

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	22/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

4.2.2. Durante a negociação em contínuo

4.2.2.1. Collars

A ordem cujo cruzamento é provável que origine um (“collar breach”) será executada parcialmente ao preço que se inclua nos limites (“collars”) sujeito a condições de execução relativas a quantidades específicas.

Posteriormente a Euronext automaticamente rejeita a oferta e o preço de referência não é ajustado. O Livro de Ofertas Central permanece na sessão de negociação em contínuo.

O Membro recebe uma mensagem relativa ao “collar breach”. Caso o Membro confirme a oferta, o preço de referência será actualizado ao limite atingido sendo a oferta reenviada para o Livro de Ofertas Central e executada sem se considerar atingidos os limites de preço (“without triggering the collars price range”).

4.2.2.2. Reserva

A ordem cujo cruzamento é provável que origine uma reserva será executada parcialmente ao preço que se inclua nos limites sujeito a condições de execução relativas a quantidades específicas.

Posteriormente a Euronext reserva automaticamente o Valor Mobiliário e substitui no livro de ofertas central a ordem pendente (com excepção dos tipos de ordens ou das condições de execução que não se encontram disponíveis na fase de pré-abertura) pela parte não executada. Relativamente aos tipos de ordens ou para as ordens especificadas com condições de execução que não se encontram disponíveis no período de acumulação de ordens, o membro tem de reinserir a ordem no Livro de Ofertas Central.

Quando o estatuto de reservado seja atribuído a um Valor Mobiliário, a Euronext dissemina esta informação pelos Membros, divulgando também o momento em que a negociação voltará a ter lugar e o novo limite de preço, se tiver sido modificado.

Durante o período de reserva, os Membros podem introduzir, modificar ou cancelar ordens sem cruzamento. A reabertura da negociação sobre aquele Valor Mobiliário é feita por leilão.

Todos os períodos de interrupção da volatilidade são definidos por grupo de negociação e divulgados em anexo.

Se as condições de negociação o permitirem e o mercado for previamente informado, a Euronext poderá modificar a duração do período de reserva e poderá aceitar limites de flutuação superiores.


Valores Mobiliários incluídos no segmento NextTrack

A negociação é reiniciada sob condição de que o preço resultante do leilão se encontre dentro dos limites de negociação aplicáveis.

4.3. Preço Indicativo

4.3.1. Tendência do preço

A Euronext pode decidir atribuir um preço indicativo a um Valor Mobiliário no final da sessão de forma a reflectir a tendência do livro de ofertas. Um Valor Mobiliário é elegível para esta situação, se preencher os dois requisitos seguintes:

	Instrução Euronext		Página
	N.º	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	23/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

- Podem ser introduzidas ofertas para o Valor Mobiliário e ou o Valor Mobiliário está autorizado a ser negociado ou assume um estado de reserva (estado de reserva por quebra de limite inferior ou superior); e
- Não foram realizados negócios durante o dia.

O preço de referência do Valor Mobiliário na sessão seguinte será alterado da seguinte forma:

- Se a indicação é “Venda”, o preço de referência diminui para o nível mais baixo permitido no dia;
- Se a indicação é “Compra”, o preço de referência aumenta para o nível mais alto permitido no dia.

A Direcção de Negociação poderá definir outro preço indicativo, baseando-se na informação disponível.

4.3.2. Preço indicativo

Duas vezes por dia, a Euronext fornecerá um preço indicativo para os warrants, quando estes não forem objecto de negociação (ver o Anexo quanto aos momentos de divulgação do preço indicativo).

O preço indicativo é o melhor limite de compra do Livro de Ofertas Central.

4.3.3. Operações para indicação de preço

4.3.3.1. Princípio

Os Criadores de Mercados activos numa dada Acção podem realizar uma Operação para indicação de preço com vista a disponibilizar ao Mercado um preço de referência.

Uma Operação para indicação de preço é realizada através do envio da instrução de indicação de preço para um lote de negociação. A referida instrução deve ser introduzida durante o período de consolidação de ofertas anterior ao primeiro leilão do dia.

4.3.3.2. Identificação

A Operação correspondente deve ser identificada de um modo específico se:

- For a única Operação resultante do primeiro leilão do dia;
- A quantidade negociada for igual a um lote de negociação.

4.3.3.3. Regime jurídico

À semelhança do que sucede com qualquer último preço efectuado resultante de Operações realizadas no Livro de Ofertas Central, o preço de uma Operação para indicação de preço é utilizado pela Euronext como preço de referência para efeitos da fixação de limites de negociação no Dia de Negociação seguinte, bem como para efeitos de Operações Fora do Horário de Negociação e de Operações de Grandes Lotes.


4.4. Medidas especiais para o primeiro dia de negociação de um novo Valor Mobiliário

No primeiro dia de negociação de um novo Valor Mobiliário, a Euronext deverá aplicar as disposições da secção 4.4.1 e 4.4.2.

No entanto, se as condições de negociação o permitirem e o mercado for previamente informado, a Euronext poderá modificar a duração do período de reserva e poderá aceitar limites de flutuação superiores, se a protecção de um mercado eficiente e regular e as posições dos investidores, no mercado, assim o exigirem.

4.4.1. Admissão à negociação num único mercado (Single listing)

Se o Valor Mobiliário estiver admitido à negociação em um dos Mercados da Euronext, o limite de variação será de 20% do preço de referência. O preço de referência é o preço de emissão.

	Instrução Euronext		Página
	Nº	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	24/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

Se o preço estiver fora dos limites de variação, o mercado será reservado por 15 minutos. O novo preço de referência será o limite (superior ou inferior) atingido anteriormente. O limite de preço será +/- 10% do novo preço de referência.

Para os Valores Mobiliários negociados em contínuo este procedimento será repetido até que o preço de abertura seja determinado. Na abertura, o preço de abertura será o novo preço de referência com um limite de preço de +/- 5%. As regras normalmente aplicadas aos (“collars”) e ao período de reserva serão aplicadas.

Para os Valores Mobiliários negociados por leilão, a Euronext executará duas novas tentativas de +/- 10% em cada período de 15 minutos. Se o preço exceder os (“collars”) de negociação, a Euronext informará os Membros sobre modo de continuação da negociação.

4.4.2. Admissão à negociação em mais do que um mercado (Multilisting)

Para efeitos desta secção, a Euronext determinará, por si, qual o mercado principal (se o Valor Mobiliário estiver admitido à negociação em vários mercados).

4.4.2.1. Valores mobiliários admitidos à negociação em mais do que um mercado

Um dos Mercados da Euronext é o mercado principal

Se um dos Mercados da Euronext for o mercado principal, aplica-se o procedimento para «*single listing*» supra descrito para esse mercado.

Para os Valores Mobiliários admitidos à negociação simultaneamente em diferentes Mercados da Euronext, a Euronext fará publicar um horário para a abertura relativamente aos mercados envolvidos.

Nenhum dos Mercados da Euronext é o mercado principal

Se a Euronext não for o mercado principal, a Euronext não abrirá a negociação do Valor Mobiliário até que o preço do mesmo tenha sido estabelecido no mercado principal. A Euronext definirá como horário de abertura da negociação do Valor Mobiliário no mínimo 5 minutos após o preço deste ter sido estabelecido e confirmado no mercado principal. O preço de referência será o preço do primeiro negócio no mercado principal. O limite de preço será definido a +/- 10%. Na abertura, o preço de abertura será o novo preço de referência com um limite de preço de +/- 5%. As regras normalmente aplicadas aos (“collars”) e ao período de reserva serão aplicadas.

Para Valores Mobiliários negociados em leilão, aplicam-se os mesmos procedimentos.

4.4.2.2. Valores Mobiliários já admitidos à negociação noutra mercado

Se o Valor Mobiliário já estiver a ser negociado noutra mercado, a Euronext procederá à abertura de acordo com as regras e horário normais. O preço de referência corresponderá ao preço de fecho no mercado principal.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO


A informação de mercado é divulgada através da Plataforma de Negociação da Euronext.

A Euronext divulga a seguinte informação.

5.1. Resumo do mercado

O resumo do mercado para um Valor Mobiliário é composto por:

- a melhor oferta de compra: o preço e a quantidade total divulgada para o maior preço de compra;
- a melhor oferta de venda: o preço e a quantidade total divulgada para o menor preço de venda.

	Instrução Euronext		Página
	N.º	Título	
	4-01 bis	MANUAL DE NEGOCIAÇÃO DO MERCADO A CONTADO – UNIVERSAL TRADING PLATFORM	25/25
Publicação: 17 de Setembro de 2009		Entrada em vigor: 21 de Setembro de 2009	

5.2. Mercado por ofertas (não disponível para os warrants)

O mercado por ofertas mostra todas as ofertas de compra (ordenadas do preço mais alto para o preço mais baixo) e todas as ofertas de venda (ordenadas do preço mais baixo para o preço mais alto). Para cada oferta, a Plataforma de Negociação da Euronext divulga a quantidade e o preço introduzidos. Durante o período de consolidação de ofertas, o preço teórico é difundido logo que possa ser calculado.

Aplica-se um procedimento de mercado rápido («fast market») no caso de forte actividade no mercado de um ou mais Valores Mobiliários (por exemplo, uma privatização). Durante o procedimento de mercado rápido, não são divulgadas as mensagens que normalmente permitem uma actualização cumulativa das ofertas pendentes («mercado por ofertas»).

5.3. Mercado por limites

A informação divulgada no mercado por limites é composta pelos dez melhores limites das ofertas de compra (ordenados do mais alto para o mais baixo) e os dez melhores limites das ofertas de venda (ordenados do mais baixo para o mais alto). Para cada limite, o sistema mostra o número de ofertas e a quantidade total disponível no Livro de Ofertas Central para esse limite. Durante o período de consolidação de ofertas, o preço teórico é divulgado logo que possa ser calculado.

5.4. Negócios

Para cada negócio, a seguinte informação é imediatamente divulgada aos Membros:

- quantidade;
- preço;
- hora do negócio;
- número de identificação do negócio.

Os Encontros Garantidos são divulgados com uma identificação específica.